

DECRETO Nº 004/2016

INSTITUI o Fórum Municipal de Educação de COLORADO/RS.

LIRIO RIVA, Prefeito do Município de Colorado-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 19.3, do Plano Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o **Fórum Municipal de Educação - FME**, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;
- VI - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – 01 representante da Rede Estadual;
- III – 01 representante da Câmara de Vereadores;
- IV – 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V – 01 representante dos Estudante do Ensino Fundamental, indicado pelos líderes de turmas;
- VI – 01 representante dos Estudantes do Ensino Médio Público;
- VII – 01 representante dos Estudantes Universitários, indicado pela ACE;
- VIII – 01 representante dos professores da Educação Infantil;

IX – 01 representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
X – 01 representante dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental;
XI – 01 representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;
XII – 01 representante do Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;
XIII – 01 representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
XIV – 01 representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços - ACICOL;
XV – 01 representante do Sindicato Rural;
XVI – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XVII – 01 representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no *caput* deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO/RS, em 19 de fevereiro de 2016.

LIRIO RIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NOIMAR CARLOS DE OLIVEIRA
Sec. Administração e Fazenda